

**A ADMINISTRAÇÃO DA
CATEQUESE INDÍGENA
SOB O REGULAMENTO
DAS MISSÕES (PROVÍNCIA
DE MINAS, SÉCULO XIX)***



IZABEL DE MATTOS MISSAGIA**

Resumo: Resumo: a implantação de um modelo missionário “civilizador” de administração indígena aqui examinada visa a fornecer visibilidade aos mecanismos através dos quais o processo de “desaparecimento” dos Botocudos, assim como outros povos no Brasil, foi planejado e efetivado. Seriam escolhidos para esta missão os frades capuchinhos italianos, que apresentando ideais contrarrevolucionários, passaram a ser nomeados oficialmente pela Diretoria Geral dos Índios da Província de Minas.

Palavras-chave: Civilização Indígena. Formação da nacionalidade. Missão Capuchinha.

INDIGENISMO NO BRASIL DO SÉCULO XIX

A ideia da construção de uma nação homogênea marcou o indigenismo do século XIX, tanto no Brasil como em toda a América Latina. Tratava-se de uma concepção europeia de nação que sinalizava singularidade e independência (KÖNIG, 1998, p. 22). Nas antigas colônias, no entanto, este ideal configurou-se de maneira contraditória com a existência de seus naturais, ou seja, dos próprios povos indígenas que, enquanto etnias

* Recebido em: 10.09.2019. Aprovado em: 12.11.2019.

** Professora associada e pesquisadora do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro. Desenvolve investigações sobre memória e história dos povos indígenas em perspectiva comparada. *E-mail*: belmissagia@gmail.com

diferenciadas, não poderiam ser concebidos propriamente como nacionais, necessitando, para tanto, mesclarem-se física e culturalmente com os diversos outros segmentos étnicos formadores da nação.

A elite intelectual do período, por sua vez, representava-se em projetos embaçados em mentalidade católico-conservadora, liberal ou cientificista, em uma situação de disputa.

De acordo com o mesmo caráter civilizador que marcou a formação dos estados nacionais na Europa (ELIAS 1995), a ciência, mais especificamente a medicina, tentava então, traduzir os chamados desígnios da natureza em termos do social, a partir de métodos racionais e objetivos. O estudo das raças humanas, seria pautado pela mesma classificação disciplinadora seguindo esta mesma lógica que esquadrinhou, por exemplo, o campo da sexualidade e da reprodução, por diversas especialidades médicas em proliferação que, extrapolando a observação de dados biológicos, acabaram por transformar-se em disciplinas de fundo moral (COMAROFF; COMAROFF 1999, p. 115).

A escravidão indígena constituía um dos temas que pautava as preocupações da administração dos indígenas no período imperial (1822-1889), sendo configurada pelos seus ilustrados dirigentes enquanto um problema para a constituição de uma nação que se queria civilizada. A exploração do trabalho dos índios e suas repercussões no debate público seriam analisadas de acordo com a importância então conferida à mão-de-obra escrava como fonte de riqueza. Por outro lado, a possibilidade de rebeldia dos indígenas configurava-se como uma ameaça semanticamente associada às estratégias de fugas e quilombos dos negros escravizados, contribuindo para a promoção de políticas públicas destinadas à promoção da ordem nacional nos aldeamentos indígenas.

O pensamento e a ação fundamentalmente reacionários e baseados no pragmatismo político do controle e da manutenção da ordem social, característico do trabalho missionário dos capuchinhos italianos nomeados para o serviço da catequese indígena em todo o Brasil ganham inteligibilidade ao serem cotejados às ideias de um dos pilares do ideário europeu da restauração. Com efeito, após os anos de convulsão revolucionária, as ideias de Joseph de Maistre (1753-1821), intelectual católico saboiano e implacável crítico da revolução, serviram de inspiração para as forças sociais interessadas na defesa dos valores tradicionalistas e no restabelecimento da ordem, ao longo de um período que se estendeu por todo o século XIX, atingindo ainda o início do XX. De seus textos, juntamente com os de Louis de Bonald (1754-1840), seriam extraídos os argumentos que serviram para criticar e exorcizar a ameaça que a disposição revolucionária representava para instituições como a Igreja Católica e a Monarquia, que viam no liberalismo e nas especulações filosóficas e científicas a sombra da decadência moral.

Destoando da concepção rosseauiana do selvagem, o pensamento maistreano jamais poderia conceber um antropófago como uma boa criatura. Considerando, por definição, os humanos enquanto seres decaídos devido ao pecado original, para este paradigmático autor tradicionalista, os selvagens constituíam a porção mais degenerada da humanidade: “se a sociedade é tão antiga como o homem,” dizia de Maistre “logo o selvagem só é e só pode ser um homem degradado e punido” (DE MAISTRE *apud* MOTTA 2001, p. 138). A punição do indígena, assim naturalizada enquanto desígnio divino para seres degradados, encontra-se presente no pensamento dos missionários capuchinhos como uma das principais chaves interpretativas dos distúrbios e violências que caracterizaram a administração dos nativos no período.

Para o pensador contrarrevolucionário, a ideia de conceder liberdade para criaturas essencialmente más e decaídas parece, de fato, absurda; seu destino deveria ser conduzido através de uma combinação de coerção (força) e submissão espontânea, onde sobressai, em um papel de centralidade e sacralidade, a figura do *carrasco* que, naquele contexto, poderia ser desempenhada pelos missionários. Para controlar as tendências destrutivas inatas aos homens, no entanto, a coerção física, em si, parecia-lhe insuficiente, uma vez que os apetites naturais dos homens deveriam ser administrados pelas forças espirituais da religião. A vida religiosa, ao sossegar as almas, teria o poder de evitar a explosão de questionamentos e desordens.

O pontificado de Pio IX (1846-1878), consagrando a obra de seu antecessor Gregório XVI, potencializou a luta entre o catolicismo e a sociedade moderna, contribuindo para identificar nos indígenas princípios de organização que geram perigo e subversão.

Foram editados dois Decretos relacionados à catequese missionária capuchinha sob o regime do Padroado¹: enquanto o Decreto 285 de 24 de junho de 1843 autorizava o governo a contratar especificamente missionários capuchinhos italianos e distribuí-los entre as Províncias em missões indígenas, concedendo-lhes um amplo controle sobre a política indigenista no II Reinado, o Decreto 426, de 24 de julho de 1845, também conhecido como Regulamento das Missões, dispunha sobre o sistema administrativo da política indigenista, centrado na figura dos diretores gerais dos índios. Nomeados diretamente pelo Imperador para atuarem na estrutura administrativa provincial, esses diretores exerciam a função tutelar do Estado na mediação entre os indígenas e a sociedade nacional, juntamente com os diretores parciais e de aldeias.² Tal sistema tutelar, extinto com a proclamação da República (1989), apenas seria substituído com a criação do Serviço de Proteção aos Índios e Localização de Trabalhadores Nacionais (SPILTN) em 1910. Durante este período em que a administração dos índios ficou sob o encargo (e aos desmandos) das esferas de poder regional e local, a intensificação da pressão territorial sobre os grupos indígenas se faz notar em diversas regiões do país, notadamente em estados do nordeste, sudeste e sul.

Segundo o artigo 64 da constituição de 1891, o domínio sobre as terras consideradas devolutas pela Lei de Terras de 1850, ou seja, aquelas que não [estivessem] sob domínio de particulares, sob qualquer título legítimo, nem aplicadas a nenhum uso público, passaria para os Estados da federação. Distorcendo a concepção original do conceito de terra devoluta, no entanto, os próprios Estados caracterizavam como tais as terras de ocupação tradicional dos povos indígenas, de modo a legitimar sua venda ou usurpação.

Observa-se, no mesmo período, a reação da Igreja ao sistema do Padroado, que, ao atrelá-la ao Estado, tornava-a susceptível ao seu controle político-administrativo. Este movimento, denominado Romanização, efetivou-se a partir do pontificado de Pio IX (1846-1878), visando recolocar a Igreja latino-americana mais diretamente ligada ao Papa, fortalecendo-a enquanto instituição.

Ao confrontar as imagens dos missionários sobre os indígenas com o discurso nacionalista e republicano, percebe-se o delineamento de uma nova concepção do nativo: ao invés de “degradação” com que eram retratados pelo pensamento contrarrevolucionário, passam a emergir como excelentes homens, naturais donos espoliados deste belo País. Denúncias contra a catequese missionária foram encaminhadas à imprensa por opositores do trabalho dos capuchinhos, como Leolinda Daltro (1920), que os considerava expatriados estrangeiros que teciam uma verdadeira campanha contra o regime da República.

O INDÍGENA E O PROBLEMA DA NACIONALIDADE

No ano de 1864, durante a intervenção francesa no México, um intelectual conservador, membro da influente Sociedade Mexicana de Geografia e Estatística, apoiador do governo do Imperador Maximiliano publicou uma obra que considerava a mestiçagem como um elemento imprescindível para livrar o país do elemento indígena (FERNANDES, 2010).

Francisco Pimentel propunha, em sua *Memoria Sobre las Causas que han Originado la Situación Actual de la Raza Indígena de México y Medios de Remediarla*, que as populações indígenas deveriam esquecer “seus costumes e até mesmo seu idioma, se for possível. Só deste modo perderão suas preocupações e formarão com os brancos uma massa homogênea” (*apud* KÖNIG, 1998, p. 22).

O problema indígena era considerado então uma das principais mazelas do México. Mesmo consideradas as diferenças nos processos de colonização entre México e Brasil, o contexto de formação de uma identidade nacional parece levar ambos os países à eliminação do indígena em suas características físicas e culturais que significavam reminiscências do passado.

Os debates científicos no Brasil, notadamente na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro entre as décadas de 1830 e 1840, caracterizaram-se pela elaboração de teorias abrangentes para a classificação de diferenças entre sexos, raças, povos. Como nota F. Rohden, “a mulher, assim como as crianças e os chamados ‘primitivos’ eram os alvos privilegiados dessa ânsia classificatória que caracterizava a ciência desse período” (ROHDEN, 2001, p. 9).

Se classificar significa atribuir lugares e estabelecer diferenças, na prática, a desordem seria interpretada como rompimento anômalo dos limites, sobre os quais deveriam atuar as medidas sanitárias. A lógica da medicina científica fazia com que perturbações femininas, como a histeria, fosse atribuída ao mau funcionamento dos órgãos reprodutivos da mulher. Também neste caso a comparação com o estudo das raças é válido: distúrbios sociais envolvendo povos de origens diversas seriam explicados a partir das capacidades inscritas na natureza mesma das raças em jogo.

Outro paralelo entre o estudo do sexo (feminino) e o das raças que pode ser tecido, aqui, reside no fato de que ambos os temas constituiriam alvos de preocupação para formulações de políticas sociais que tinham em vista uma higiene necessária para o crescimento da nação. Em torno da qualidade e quantidade do contingente populacional nacional, temas como a natalidade e a eugenia, colocavam-se na ordem do dia para discussões que envolviam, além dos médicos, também intelectuais, ativistas e personagens públicos, uma vez que a preocupação com o aperfeiçoamento da nação dizia diretamente respeito à constituição de um povo (ou de uma raça/espécie em gestação) brasileiro. A família “moralizada”, por sua vez, constituiria o *locus* ideal para o aprimoramento da “raça”, assim considerada como “povo” (FONSECA, 1992, p. 4). Um representante nacional moral e fisicamente são era o que se pretendia construir através das medidas legais, punitivas, educativas, médico-sociais, reveladoras de um autoritarismo implícito, que a catequese missionária, enquanto política pública iria traduzir.

Os doutos encarregados da Diretoria Geral dos Índios da Província de Minas necessitavam estar atualizados nos debates acadêmicos para que suas propostas fossem suficientemente apreciadas pelo presidente da Província, a Assembleia Provincial ou o ministro da Agricultura, para os quais dirigiam relatórios que incluíam tanto os pro-

blemas que a catequese, em sua prática, se deparava, quanto as hipóteses mais recentes sobre a suposta origem e capacidade dos índios sul-americanos.

G. Seyferth (1995), ao refletir sobre a ideologia da mestiçagem como princípio orientador para a formação da nacionalidade brasileira, aponta para um paradoxo, ao mesmo tempo em que a superioridade europeia era concebida como ingrediente necessário para a civilização da nação, a transformação dos imigrantes em brasileiros era suposta apenas por meio de seu caldeamento na população nacional, composta por negros, índios e mestiços de matizes diversificados, que os europeus fariam desaparecer fenotipicamente. Assim, mesmo considerada inferior, a população nacional mestiça aclimatada detinha a função de abasileirar o imigrante europeu.

A ciência das raças como fundamento de políticas públicas promoveria no Brasil uma concepção peculiar sobre os efeitos da mestiçagem, originalmente, concebida pelos teóricos do racismo como fator de degenerescência e decadência das civilizações. O dogma da degenerescência da mestiçagem não fazia muita fortuna entre os políticos ilustrados do século XIX, que preferiram selecionar formulações raciológicas como a de Gobineau de que “a dosagem de certa mistura de arianos com povos inferiores teria sido fundamental para desencadear processos civilizatórios” (SEYFERTH, 1995, p. 180).

Essas contradições se encontram presentes em todo o discurso do indigenismo da segunda metade do século XIX, quando a ideia da promoção de uma raça mestiça era vista como a única saída para a dissolução do problema indígena, ou seja, da plena inserção dos índios à vida social entenda-se civilizada, ao contrário de sua vida selvagem e podem ser acompanhadas através da correspondência oficial da Diretoria dos Índios da Província de Minas Gerais.

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CATEQUESE NA PROVÍNCIA DE MINAS GERAIS

O Regulamento das Missões, de 24 de julho de 1845 consolidou os diretores de aldeia, já previstos no Diretório dos Índios de 1757, enquanto figuras tutelares atuantes na mediação entre os indígenas e a sociedade nacional. Sua aplicação supunha uma infraestrutura organizacional que exigia uma coordenação, em nível provincial, destinada aos diretores gerais dos índios, diretamente designados pelo Imperador. Anterior a este, o Decreto 285, de 24 de junho de 1843, autorizava o governo a contratar capuchinhos italianos e distribuí-los entre as Províncias em missões indígenas, concedendo aos missionários da Ordem dos Frades Menores Capuchinhos (OFM^{Cap}) um amplo controle sobre a política indigenista no II Reinado (MOREIRA NETO, 1988, p. 334).

Um roteiro sobre o histórico da legislação referente à catequese, resumindo o apanhado elaborado pelo diretor geral dos índios, Severino Barbosa de Oliveira, em 1880, pode auxiliar o leitor a acompanhar sob o aspecto institucional/legal o histórico do indigenismo na Província de Minas. A ótica do relator era, evidentemente, pautada segundo o objetivo de justificar as práticas administrativas da Diretoria então em exercício:

1. 13 de novembro de 1807: expedida a carta régia “criando presídios para conter os botocudos e autorizando a criar outros, se fossem necessários”. Foram também criadas Companhias de Pedestres com divisões para conter os Índios nas matas que a desgraça e perseguição os tornaram ferozes
2. 14 de março de 1808: Carta régia “de cuja medida bem desempenhada pelo Tenente

- João do Monte da Fonseca resultou em 3 de maio seguinte o título de benemérito por ter com 200 homens feito a matança de 8 índios e o aprisionamento de 13! ”
3. “Posteriormente a mesma junta nomeou inspetores para tomarem anualmente contas a tais comandantes (dos presídios) porém todas as medidas eram improficuas à catequese porque a missão de tais funcionários era conter e rechaçar os Índios para as selvas e proteger os colonos contra eles.”
 4. 11 de dezembro de 1811: expedido um Aviso “em virtude de representação do Conde de Palma baseada na memória escrita pelo Barão de Eschwege, em que nela não só lastimava a carnificina que se fazia aos mesmos a título de catequese e civilização como também demonstrava que convinha mais o emprego da brandura e que as companhias de Pedestres já estavam desmoralizadas e não prestavam mais serviços reais úteis”.
 5. 16 de novembro de 1819. Provisão através da qual “regulou-se a nomeação de capitães-mores e demais oficiais que prestavam obediência aos Ouvidores, como Juizes conservadores dos Índios”.
 6. Nomeado [em 1823] comandante geral e diretor dos índios o tenente coronel Guido Marlière;
 7. Decreto 435 de novembro de 1845: dissolvidas as companhias de divisões e substituídas pelas de Pedestres, que durariam até 1850.
 8. Lei mineira nº. 1921 de 19 de julho de 1872: estabeleceu a criação dos Aldeamentos Centrais.³

Adaptado em Minas à circunstância local de extrema belicosidade entre índios e colonos apoiados pela força pública, o Diretório dos Índios continuou em vigor no período provincial, em algumas de suas disposições práticas referentes à administração indígena. Os mestres e diretores civis dos índios, por exemplo, continuariam nomeados pelo governador da Capitania e, posteriormente pelo presidente da Província, administrando as sesmarias concedidas para o aldeamento dos índios.

O ordenamento jurídico indigenista presente no Diretório dos Índios, publicado em 1757 e revogado em 1798, mas que continuou vigente em diversas localidades até ser finalmente substituído pelo Decreto 426 de 24 de julho de 1845, tem causado polêmica entre os pesquisadores do período, na medida em que, aparentemente, poderia se pensar em um vácuo na legislação indigenista entre a revogação da primeira lei e a promulgação da segunda. No entanto, como observado por pesquisadores do direito na América portuguesa, a realidade nos trópicos exigiu a todo momento uma interpretação jurídica flexível dos regramentos adotados pela Coroa para a administração colonial, na medida em que esta realidade se constitui de forma “tão multiforme que bem se podia conceber que alguma utilidade particular exigisse a correção da norma geral” como foi abertamente o caso da legislação indigenista, aplicada de formas tão distintas ao longo do território brasileiro (HESPANHA 2006, p. 17).

Em 1806, um dos primeiros historiadores mineiros, Diogo Pereira de Vasconcelos, efetuou um balanço sobre a legislação indigenista em vigor, assim como a prática dos agentes do indigenismo nos sertões. “Os meios adaptados para a sua execução não têm respondido às esperanças dos legisladores e seus delegados” refletia, então, o historiador. O principal motivo apontado para a inviabilização das medidas prescritas para a catequese em Minas seria o descrédito dos índios na sinceridade dos administradores,

devido ao mau tratamento experimentado nos quartéis (VASCONCELOS *apud* TIMMERS, 1969, p. 80v).

O grande problema para executar a legislação indigenista em Minas era o de persuadir os indígenas a viverem nos aldeamentos, sem uso da violência. Disso se apercebera, por exemplo, o presidente da Província do Espírito Santo e depois ministro e secretário dos negócios do interior do Império, José J. M. de Oliveira ao ponderar que “os indígenas têm já bastante conhecimento de nossa incapacidade proverbial para a sua civilização” e que, por isso as instruções para sua administração deveria ter, “por ponto capital a não proibição das suas excursões nas matas para a caça e aquisição dos produtos naturais” (OLIVEIRA, 1884 [1841], p. 225-226). Do mesmo modo avaliava Diogo de Vasconcelos que “demitir [os] costumes [dos Botocudos] por utensílios de ferro e miçangas, por bagatelas”, para aldeá-los sob a direção de “homens sem luzes, órfãos de humanidade, e por mestres ignorantes”, era tarefa improfícua (VASCONCELOS *apud* TIMMERS, 1969, p. 80v).

Em 1837, o relatório da Presidência da Província de Minas demonstrava preocupações com a “catequese e civilização dos Indígenas”. Naquela época, com o declínio da influência de Guido Marlière, notícias sobre litígios envolvendo terras, além de ataques dos indígenas aos estabelecimentos e as chacinas de aldeias chamavam a atenção das autoridades públicas.

Com efeito, durante o período regencial haviam sido revogadas as leis que autorizavam “guerra justa aos índios”. O governo Feijó outorgou, em 27 de outubro de 1831 uma Lei que assim dispunha sobre a matéria:

Art. 1º - Fica revogada a C.R. de 05 de novembro de 1808, na parte em que mandou declarar guerra aos índios Bugres de São Paulo, e determinou que os prisioneiros fossem obrigados a servir por 15 anos aos milicianos ou moradores, que os apreendessem.

Art. 2º - Ficam também revogadas as C.R. de 13 de maio e de 2 de dezembro de 1808 na parte em que autorizam na província de Minas Gerais a mesma guerra, e servidão dos índios prisioneiros.

Art. 3º – Os índios todos até aqui em servidão, dela serão liberados (*apud* BEOZZO, 1983, p. 75).

A adoção do sistema de missões católicas como modelo a ser re-implantado na Província para o governo dos índios demonstra a tese de que, nos trópicos, as legislações se adaptavam às realidades locais (COSTA, 2016, p. 30).

Em outubro de 1850, o ministro e secretário do Estado responsável pela Catequese e Civilização dos índios enviou a todos os diretores gerais dos índios um ofício circular, no qual, além de remeter exemplares da Lei de Terras, esclarecia sobre a conduta recomendada para o destino das terras indígenas, a exemplo do que fora aconselhado na ocasião ao presidente da Província do Ceará.

Ao Presidente comunicando para fazer constar à Tesouraria em solução ao um ofício de 11 de maio próximo passado dirigido ao ministro da fazenda representando sobre o destino que deve dar às terras dos índios, visto não os haverem aldeados e não ter a ela aplicação o Regulamento nº 426 de 24 de julho de 1845 que em conformidade da Resolução Imperial de 12 de setembro próximo passado tomado sobre parecer da seção do Império do mesmo mês, merecem a aprovação imperial o procedimento da tesouraria, e que deve continuar as

providências adotadas para a incorporação aos próprios nacionais de todas aquelas terras que não estiverem sendo ocupadas ..., as que se devem considerar devolutas e como tais aproveitadas na forma da Lei no. 601 de 18 de setembro deste ano [1850] de que se lhe remete um exemplar impresso; e que quanto às terras que foram dadas de aforamento ou arrendamento é de mister que sejam averiguados não só os títulos em que se juntam estes contratos como também as posses que se têm estabelecido arrecadando o proveito dos foros e arrendamentos e tomando-se conta aos que têm sido encarregados da respectiva administração devendo o Presidente nesta conformidade dar providências precisas, remetendo à esta Secretaria informações circunstanciadas sobre as ocupações atuais nas terras em questão, quaisquer que sejam os títulos que elas assentem, assim como os estabelecimentos que existam nas mesmas terras, forças empregadas neles, antiguidade das posses e a extensão de cada um dos terrenos ocupados a fim de que se resolver o que melhor convier.⁴

Em relação à Província de Minas Gerais, um dos primeiros procedimentos tomados no sentido de cumprir o Regulamento das Missões de 1845 seria a nomeação realizada pelo presidente da Província, Quintiliano José da Silva, em maio de 1846, do irmão e sócio de Teófilo Benedito Otoni, coronel Honório Esteves Otoni, para a direção do serviço de catequese dos índios do Jequitinhonha. Todavia, com o falecimento do recém-nomeado e a sucessão do presidente da Província, a política provincial não mais configurar-se-ia favoravelmente à Companhia do Mucuri e ao Serviço de Catequese, que restou regulamentado apenas no papel.⁵

Augusto Otoni, outro irmão do diretor da Companhia do Mucuri, ocupou o cargo de diretor parcial dos índios da circunscrição de Filadélfia a partir de agosto de 1853, nele permanecendo por duas décadas. Este diretor, no entanto, como toda a família Otoni manteve posições políticas desfavoráveis à catequese missionária, tornando expressa, durante todo o período de funcionamento do aldeamento central do Itambacuri, sua hostilidade perante os diretores missionários.

O serviço de catequese ao liberar as zonas indevassadas da Província, fosse pelo método preconizado da civilização dos índios ou pela sua aplicação prática através de carnificinas, contribuiu para a valorização das terras observada no período. O trabalho da pacificação dos índios constituiu, sem sombra de dúvida, um ótimo negócio para os cofres públicos. Os próprios indígenas, no entanto, não usufruíam deste lucro gerado pelo serviço de catequese, em parte devido ao seu próprio descrédito neste sentido de progresso e civilidade almejado na construção da nacionalidade, que facilitava o despojamento de suas terras.

A mudança de regime não contribuiu para transformar a imensa distância criada entre os indígenas e os civilizados. Proclamada a república, o assunto da catequese tornar-se-ia uma atribuição dos governos dos Estados, o que reduplicava, na prática, as dificuldades com a captação de recursos específicos, politicamente negociáveis, problema já presente e pressentido nos últimos anos do período imperial pela Diretoria dos Índios da Província, que teve seu último representante oficial até o ano de 1894. Após o término da repartição, teriam início, apenas em 1911, as atividades do Serviço de Proteção aos Índios e Localização de Trabalhadores Nacionais (SPILTN), que imediatamente instalou postos de atração para os Botocudos das matas do São Mateus e do Doce.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O destino da população indígena, tema indeclinável tanto para o pensamento científico do período quanto para a política indigenista, esbarrava em dilemas colocados pelas contradições vividas nos (des)encontros coloniais. A mestiçagem parecia, então, a saída possível, porém sua suposta positividade emparelhava-se com a negatividade da “impredicabilidade ou indiferença pelo futuro” típica do mameluco, como observava Couto de Magalhães, que apostava no investimento governamental em educação como método eficaz, já que, em seu diagnóstico, não eram a ausência de “faculdades” mentais o fator apontado para o “atraso” do sertanejo (*apud* MONTEIRO 2001, p. 154). E aqui entramos no cerne da contradição de um projeto de civilização nacional feito nos gabinetes, realizada por meio de espoliação dos indígenas - indiferentes aos “benefícios” da civilização - por agentes “práticos do mato”, responsáveis por cumprir a legislação oficial.

O naturalista alemão G. W. Freireyss (1901), no ano de 1817, propôs uma interpretação sobre os motivos que tornavam os povos Puri e Coroados, aldeados então por G. Marlière, irreconciliáveis com o projeto civilizador. Podia mostrar aos Coroados o que quisesse, notara o autor permanecerem sempre impassíveis nas suas redes e, infelizmente, é esta imobilidade dos sentimentos que constitui um dos maiores obstáculos para a civilização. Um povo tão pouco inclinado a transformar-se, não dá esperanças de ser ganho pela cultura concluída ele, ao identificar, não sem frustração, os limites para as esperanças de um alcance supostamente universal do “desenvolvimento civilizador” (FREIREYSS, 1901, p. 251-252).

A existência de selvagens indiferentes ao progresso figurar-se-ia cada vez mais anacrônica em uma nação que se considerava em estado de aprimoramento, passando a ser concebida como problema, assim como o próprio serviço público criado para administrá-lo. O assunto da catequese, nos derradeiros anos do Império, ainda que necessariamente presente na pauta das políticas sociais caminhou em nítido processo de uma paulatina (e, otimista) marcha rumo à extinção. O problema da catequese só poderia ser solucionado com o desenvolvimento econômico, pensava-se então. Com a transição do regime, de fato, o assunto “civilização dos índios” desapareceu dos relatórios oficiais destinados à colonização das terras, em detrimento de projetos como o de construção de uma gama de redes ferroviárias, que passaria a recortar todo o país, sob o regime republicano, atravessando antigos territórios indígenas.

THE ADMINISTRATION OF THE INDIGENOUS CATECHESIS UNDER THE MISSION REGULATION (PROVÍNCIA DE MINAS, BRAZIL, 19th CENTURY)

Abstract: *The implantation of a civilizing missionary model of indigenous administration examined here aims to provide visibility to the mechanisms through which the process of «disappearance» of the Botocudos, as well as other peoples in Brazil, was planned and implemented. For this mission the Capuchin friars of Italy, who presented counterrevolutionary ideals, were officially appointed by the General Directorate of the Indians of the Province of Minas.*

Keywords: *Indigenous Civilization. Nationality Formation. Capuchin Mission.*

Notas

- 1 Concedido pelo Papa aos reis de Portugal e consolidado no Brasil ao longo do período imperial, consistia o Padroado em uma espécie de obrigações devidas entre os poderes da Igreja e do Império. Esse acordo permitia ao governo, por exemplo, pagar um tipo de salário ('côngrua') aos padres ou construir igrejas. Por outro lado, o Padroado propunha que as nomeações das autoridades eclesiásticas fossem realizadas apenas por indicação do rei, cuja autorização também se fazia necessária para que as próprias ordens do papa pudessem ser executadas.
- 2 Sobre a estrutura do Serviço de Catequese na Província de Minas, ver MISSAGIA DE MATTOS, 2003.
- 3 Síntese elaborada a partir do Relatório do diretor geral dos índios Severino Barbosa de Oliveira ao ministro e secretário d'Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, conselheiro João Lins Vieira de Cansansão de Sinimbu. 20 de março de 1880. SG 20, p. 148-151v. APM.
- 4 Lançamento do expediente relativo à catequese e civilização dos índios. 4ª Seção da Secretaria d'Estado dos Negócios do Império em 5 de setembro de 1849. Ministério da Justiça e Negócios Interiores. Secretaria do Estado. 4ª Seção. Catequese e Civilização. Livro n°. 280B. Fundo IA7 4 – 1849. AN.
- 5 "Instruções pelas quais se deve reger o Sr. Coronel Honório Esteves Ottoni, encarregado do aldeamento, catequese e civilização dos Índios da Comarca de Jequitinhonha". Quintiliano José da Silva, Palácio do Governo, no Ouro Preto, 18 de Maio 1846 (*apud* PORTO, 1928: 35-37).

Referências

ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO, Belo Horizonte.

BEOZZO, José O. *Leis e regimentos das missões: política indigenista no Brasil*. São Paulo: Loyola. 1983.

COMAROFF, Jean; COMAROFF, John. *Of revelation and revolution: christianity, colonialism, and consciousness* In: South Africa: The University of Chicago Press, 1999.

COSTA, João Paulo Peixoto, Na lei e na guerra: políticas indígenas e indigenistas no Ceará (1798-1845). Tese (Doutorado) – Universidade Estadual de Campinas, 2016.

DALTRO, Leolinda de Figueiredo. Da catechese dos indios no Brasil (noticias e documentos para a historia) 1896-1911. Rio de Janeiro, Typ. da Escola Orsina da Fonseca, 1920.

ELIAS, Norbert. O processo civilizador. v. 2: Formação do estado e civilização. Rio de Janeiro: Zahar, 1995.

FERNANDES, Luiz Estevam de Oliveira. A mestiçagem como exclusão do indígena nas propostas de Francisco Pimentel (México, 1864). Comunicação apresentada no 9. ANPLAC. Goiânia, UFG, 2010.

FONSECA, Ana Maria. Das raças à família: um debate sobre a construção da nação. Dissertação de Mestrado em História. IFCH. Unicamp, 1992.

FREIREYSS, George Wilhem. Viagem a varias tribus de selvagens na capitania de Minas Gerais; permanência entre ellas, descrição de seus usos e costumes. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo*, v. 1, p. 236-252, 1901.

HESPANHA, Antônio Manoel. Direito comum e direito colonial. *Panóptica*, Vitória, ano 1, n. 3, 2006, p.111-115.

KÖNIG, Hans-Joachim. Bárbaro o símbolo de la libertad? Menor de edad o ciudadano? Imagen del indio y política indigenista en hepanoamérica. In: KÖNIG, Hans-Joachim; (org). 1998. *El Indio Como Sujeto y Objeto de la Historia Latinoamericana: pasado y presente*. Frankfurt/Main/Madrid: Universidad Católica de Eichstätt, 1998.

MISSAGIA DE MATTOS Izabel. *Civilização e revolta: os Botocudos e a catequese na Província de Minas*, Bauru, Anpocs/Edusc, 2004.

MISSAGIA DE MATTOS, Izabel. Catequese, miscigenação e nacionalidade: o indigenismo em Minas na transição para a República. *Tellus*, ano 3, n. 5, 2003, p. 55-72.

MISSAGIA DE MATTOS, Izabel. Povos indígenas e negros nos Sertões do Leste: transição para a República e nacionalidade. 2019. *Tellus*, ano 9, n. 38, 2019, p. 49-77.

MONTEIRO, John M. Entre o gabinete e o sertão: projetos civilizatórios, inclusão e exclusão dos Índios no Brasil Imperial. In: MONTEIRO, John M, 2001. *Tupis, Tapuias e Historiadores*, Tese de Livre-Docência - IFCH-Unicamp, Campinas, 2001, p. 129-168.

MOREIRA NETO, Carlos Araújo. *Índios da Amazônia: de maioria a minoria (1750-1850)*. Petrópolis: Vozes, 1988.

MOTTA, Rodrigo Patto Sá. Paradoxos do pensamento contra-revolucionário: Joseph de Maistre. *Locus: revista de história*, v. 7, n. 2, p. 131-150. 2001.

OLIVEIRA, José Joaquim M. de, 1865 [1841]. Documento sobre a Colonização dos Botocudos do Rio Doce. *RIHGB VII*, p. 223-227.

OTONI Teófilo Benedito. Notícia sobre os Selvagens do Mucuri em uma carta dirigida pelo Sr. Teófilo Benedito Otoni ao Sr. Dr. Joaquim Manuel de Macedo. In: DUARTE Regina Horta (org.). *Notícia sobre os Selvagens do Mucuri*, Belo Horizonte, Ed. UFMG, 2002 (1859).

PÔRTO, Reinaldo Ottoni. *Notas históricas do município de Teófilo Otoni*. v. I. Teófilo Otoni, 1928.

Rohden, Fabíola. *Uma ciência da diferença: sexo e gênero na medicina da mulher*. Rio de Janeiro; FIOCRUZ; 2001. 223 p.

TIMMERS, Olavo. O Mucuri e o nordeste mineiro no passado e seu desenvolvimento segundo documentos e notícias recolhidas por Frei Olavo Timmers OFM em lembrança do 100o aniversário de Teófilo Benedito Ottoni. 1869, 17 de outubro de 1969. Teófilo Otoni. Datilografado com emendas manuscritas. 535 fls.